



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INICIATIVA: Vereador Marcelinho Fávero

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador Marcelinho Fávero “**Altera a redação do Artigo 1º da Lei 5537 de 2004, do Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.

O art. 1º da Lei 5537/04, passa a ter a seguinte redação: Fica denominada “Travessa Minervina Francisca Alves”, a via pública que se inicia na Avenida Jorge Simão e tem seu término na Rua Argemiro Barbosa Amorim e fica localizada entre as Quadras “X” – Lotes 01 e 02 e “W” Lotes 17 e 18 no Bairro Coramara.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Nota-se que a proposta atende aos requisitos exigidos na Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município, especialmente os artigos 4º, III, § 1º e 2º determinam o seguinte:

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

§ 1º O início e final da via pública, para fins de numeração, será definido pela Lei que denominou o logradouro.

§ 2º Fica isenta a apresentação de certidão de óbito de pessoas ilustres conhecidas na região e nacionalmente.

O Edil. Vereador, após contato com a SEMFA, obteve como resposta que o nome dado ao referido logradouro pela Lei 5537, encontra-se incorreto, haja vista que o mesmo não é uma escadaria, como dito na Lei, mas sim uma travessa.

[...] Informamos que existe no local uma travessa cujo nome é ESCADARIA MINERVINA FRANCISCA ALVES, porém apesar do tipo do logradouro está na lei 5537/2004 como escadaria, atualmente existe apenas uma travessa. Informamos ainda que respeitamos as denominações de logradouros conforme as leis. Quanto a existência do nome MINERVINA FRANCISCA ALVES, apesar do tipo da via esta incorreto. [...] (Grifo nosso)

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios de legalidade, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de novembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

